



## LEI COMPLEMENTAR N°. 695/2022.

ALTERA A REDAÇÃO DO PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 107 DA LEI 1.668/99, OS QUAIS TRATA DA LICENÇA MATERNIDADE NOS CASOS DE ADOÇÃO, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Tiago Dalsasso**, Prefeito Municipal de Nova Trento, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber aos habitantes deste Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1° - O Art. 107 da Lei Municipal n. 1.668/1999 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 107 - À servidora do Magistério gestante é assegurada licença remunerada pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar do oitavo mês de gestação, salvo no caso de parto prematuro, mediante inspeção do órgão médico oficial.

Parágrafo primeiro: A servidora que adotar ou obtiver guarda judicial para fins de adoção terá direito à licença prevista no *caput*, independentemente da idade da criança adotada.

Parágrafo segundo: Também terá direito à extensão prevista no parágrafo primeiro o servidor adotante solo e um dos cônjuges dos casais homoafetivos.

Parágrafo terceiro: Nos casos em que a licença for concedida com base na obtenção de guarda judicial para fins de adoção, sendo esta concretizada, o período de licença já usufruído em função da guarda judicial será integralmente considerado na contagem do prazo da licença remunerada, que em nenhuma hipótese poderá exceder 180 dias.

Parágrafo quarto: Havendo a reversão da guarda judicial sem que seja concretizada a respectiva adoção, a licença será imediatamente revogada.".





Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nova Trento, 18 de julho de 2022.

**Tiago Dalsasso** Prefeito Municipal